



PROCESSO N.º 519/05

PROTOCOLO N.º 8.412.823-6 /05

PARECER N.º 435/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL RIO DAS COBRAS - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental.

RELATORA : DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1339/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, Município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 894/02 (cf. fl. 07 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 07/03 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 01/05, o NRE de Laranjeiras do Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 56-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 08/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 40-CEE), sendo de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, no entanto, através do Parecer n.º 594/05 - CEF/SEED, afirma que:

“seja concedida a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rio das Cobras – Ensino Fundamental, do Município de Nova Laranjeiras, tendo em vista que o estabelecimento de Ensino não apresenta condições plenas para o reconhecimento e o prazo da autorização encontra-se expirado.”



PROCESSO N.º 519/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Parecer n.º 594/05 - CEF/SEED (cf. fl. 67-CEE), opinamos pela concessão da prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, Município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O pedido de reconhecimento deverá ser formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade da não observância dos prazos para pedido de reconhecimento do curso em questão, e em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.